



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



DECRETO Nº. 1383/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1136 DE 25 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO”.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de aplicação da Lei Municipal nº. 1136, de 25 de junho de 2013, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) Diâmetro a altura do peito (DAP): - medida do diâmetro a 1,30 metros da base da árvore;
- b) Árvore de grande porte: - São aquelas cuja altura na fase adulta ultrapassa 08 metros de altura e o raio de copa é superior a 05 metros;
- c) Árvore de médio porte: - São aquelas cujas altura na fase adulta atinge de 05 a 08 metros e o raio de copa varia em torno de 04 a 05 metros;
- d) Árvore de pequeno porte: - São aquelas cuja altura na fase adulta atinge entre 04 e 05 metros e o raio de copa fica em torno de 02 a 03 metros.

Do planejamento e execução da arborização

Artigo 2º - O planejamento da arborização urbana em novos loteamentos deverá contemplar as seguintes etapas:

- a) Planejamento e execução do plantio;
- b) Planejamento e execução da manutenção;
- c) Planejamento e execução do manejo.

Artigo 3º - Os planos de arborização urbana para novos loteamentos deverão ser elaborados por responsável técnico com a apresentação das competentes ART's, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Artigo 4º - A alocação de espécimes arbóreos nas áreas de novos loteamentos deverá permitir a insolação das faces leste e sul e oferecer proteção a insolação nas faces norte e oeste.

Artigo 5º - O planejamento e execução do plantio deverão levar em conta:

I – Número mínimo de 60 espécies de vegetação de porte arbóreo de modo a garantir variabilidade genética e diminuir riscos de transmissão de fitopatologia entretanto é aceitável acima de 30 espécies e que nenhuma destas espécies estejam acima de 15% do total.

II – A escolha das espécies a serem plantadas nos novos loteamentos deve levar em conta além da quantidade de árvore e espécies a porcentagem mínima de 40% de árvores de grande porte, 35% de espécies de médio porte e 25% de espécies de pequeno porte.

III – A quantificação e alocação dos espécimes arbóreos deverão levar em conta a existências de áreas verdes e pelo menos uma árvore por lote em passeios públicos.

IV – A alocação das árvores deverá acontecer de modo que árvores da mesma espécie não fiquem próximas evitando a monotonia paisagística e o risco de transmissão de fitopatologias.

V – As mudas deverão ser provenientes de viveiros idôneos e apresentar um porte mínimo de 2 metros no momento do plantio e 3 centímetros de DAP (diâmetro da altura do peito).

VI – As covas e canteiros deverão ser de tamanhos suficientes para o desenvolvimento livre da planta de modo que este compatibilize-se com o passeio público garantindo a acessibilidade de pessoas portadores de necessidades especiais podendo para este fim, utilizar calçadas gramadas (calçadas verdes).

Artigo 6º - O planejamento e execução da manutenção levarão em conta:

I – procedimentos que garantam uma perda não superior a 5% da quantidade de árvores alocadas no novo loteamento, sendo que estas deverão ser repostas sempre que necessário.

II – procedimentos que garantam o bom desenvolvimento fitossanitário da planta evitando pragas e doenças.

III – procedimentos que garantam a proteção contra vandalismo e depredações.

IV – Acompanhamento por no mínimo 2 (dois) anos ou até que 95% das árvores alocadas no novo loteamento atinjam no mínimo 0,2 metros de DAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsec.executivo@hotmail.com



Artigo 7º - O planejamento e execução do manejo deverão levar em conta o critério de mínima interferência de modo a evitar ao máximo a necessidade de podas e remoção dos espécimes arbóreos alocados no novo loteamento.

Da avaliação dos planos

Artigo 8º - O Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente deverá avaliar o plano em até 30 dias e, em caso de manifestação favorável, encaminhá-lo ao COMDEMA para análise e parecer ou devolvê-lo ao empreendedor para que eventuais correções e ou adequações.

Artigo 9º - No caso de devolução do plano de arborização o empreendedor terá 30 dias para efetuar as devidas correções ou adequações e apresentá-lo novamente à Departamento de Meio Ambiente.

Artigo 10º - O COMDEMA terá 30 dias para apreciação do plano.

Artigo 11º - Caso não seja aprovado pelo COMDEMA este será devolvido ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente que o devolverá ao empreendedor para as correções e/ou prestará ao COMDEMA os devidos esclarecimentos para a sua apreciação.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 01 de outubro de 2015.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO